

# ACEF/2122/0027346 — Decisão do CA

## Decisão do Conselho de Administração

1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Curso de Licenciatura em Enfermagem
2. conferente do grau de Licenciado
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)  
Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega
4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)  
Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega
5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/04/27
6. decide: Acreditar
7. por um período de (anos): 6
8. a partir de: 2022/07/31
9. Número máximo de admissões: 80
10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):  
<sem resposta>
11. Fundamentação (Português)  
O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa.  
As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.
12. Anexo: (impresso na página seguinte)

# **Anexos**



Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior  
Professor Doutor João Pinto Guerreiro  
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente  
1700 – 036 Lisboa

E-mail: [a3es@a3es.pt](mailto:a3es@a3es.pt)

N. Refº  
SAI-OE/2023/1120

V. Refº

DATA	31-01-2023
ASSUNTO:	Apreciação da proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado, da Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 9 de Janeiro, reapreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado, da Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, foi emitido parecer pelo órgão competente da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

*“Após apreciação do ciclo de estudos em Enfermagem conducente ao grau de licenciado e informação complementar agora enviada, da Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega, e de acordo com a legislação em vigor e orientações emitidas pelas diferentes entidades, o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:*

**1. Caracterização do ciclo de estudos:** *conforme preconizado, o ciclo de estudos tem a duração de 4 anos, 60 ECTS/ano, a que correspondem 1560 horas/ano, num total de 240 ECTS (6240 horas). A área científica predominante do ciclo de estudos é Enfermagem, com 194 ECTS. A componente teórica tem 120 ECTS e a componente clínica tem 120 ECTS;*

**2. Corpo docente:**

**a) Docente responsável pela coordenação do ciclo de estudos – a coordenação está atribuída a uma docente com o:**

**i) Título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e que cumpre o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;**

**ii) Grau de mestre em Enfermagem de Reabilitação, detentora do título de especialista do ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 e em regime de tempo integral na instituição;**



**b) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da área científica de Enfermagem da componente teórica** – têm o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;

**c) Docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente clínica e outros docentes** – todos os docentes destas unidades curriculares têm o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros e cumprem o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;

**3. Estrutura curricular: constata-se que:**

**a) Verificação geral:**

*i) Cada ECTS corresponde a um n.º de horas dedicadas a actividades lectivas presenciais entre 1/3 e 2/3, sendo o restante dedicado ao trabalho autónomo do estudante;*

*ii) A duração do ensino teórico corresponde a 120 ECTS (pelo menos 1/3 do total do ciclo de estudos);*

*iii) A componente clínica corresponde a 120 ECTS (pelo menos 1/2 do total do ciclo de estudos);*

**b) Componente Teórica** – inclui todos os conteúdos programáticos previstos na legislação em vigor;

**c) Componente Clínica** – esta componente:

*i) É assegurada através de ensinamentos clínicos a realizar em unidades/serviços previstos na legislação em vigor, preferencialmente em contextos com idoneidade formativa certificada pela Ordem dos Enfermeiros;*

*ii) Corresponde a 2080 horas de contacto em todas as modalidades, não excedendo os 20% em cada unidade curricular das modalidades seminário, práticas laboratoriais e orientação tutorial, cumprindo o definido;*

*iii) A orientação pedagógica e científica é assegurada sempre por docentes com o título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;*

*iv) Fica claro que em todos os ensinamentos clínicos a supervisão clínica é assegurada por Enfermeiros/Enfermeiros Especialistas dos contextos, preferencialmente, detentores da competência acrescida em supervisão clínica atribuída pela Ordem dos Enfermeiros.*



*Deste modo, apreciados os documentos e tendo por base a matriz de análise, o Conselho de Enfermagem considera que a proposta de ciclo de estudos satisfaz as condições em vigor, emitindo parecer favorável.*

*Realça-se que nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao ciclo de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável e que recaia sobre os parâmetros que dele constam deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte do órgão competente, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira  
Vice-Presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/afs